



FREGUESIA DE FERREIROS DE TENDAIS
NIPC. 506688240
4690-219 Ferreiros de Tendais – Cinfães

Propostas e Recomendações

Venho pela presente, na qualidade de Presidente de Junta da Freguesia de Ferreiros de Tendais, apresentar

Propostas e Recomendações

Nos termos e com os fundamentos seguintes:

- 1 – O aqui signatário é Presidente de Junta desde 2013, entretanto foi reformado e por consequência da lei 69/2021 de 20 de outubro, que criou o meio-tempo para os Presidentes de Junta, aceitei o referido meio-tempo nos termos da referida lei.
- 2 – Na altura, preocupei-me em saber junto da ANAFRE e da DGAL e fui informado que o meio-tempo como Presidente de Junta era cumulável com a pensão de reforma por velhice e aceitei o referido meio-tempo.
- 3 – Acontece porém que a Segurança Social, por carta enviada em 05/12/2023, decidiu suspender o pagamento da reforma, o que aconteceu até à presente data, lançando mão do n.º 1, do artigo 5.º da lei 11/2014, referindo que a referida pensão não é acumulável com o meio tempo que me é atribuído na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Ferreiros de Tendais.
- 4 – Mas, nos termos do artigo 10.º da lei 52-A/2005 de 10 de outubro, os cargos políticos aí indicados refere-se aos eleitos locais a tempo inteiro, não se encontra abrangido pelos limites das cumulações a que se refere o artigo 9.º da lei 52-A/2005 de 10 de outubro, nem está incluído no elenco de cargos políticos constantes do artigo 10.º da referida lei, na sua atual redação.



FREGUESIA DE FERREIROS DE TENDAIS

NIPC. 506688240

4690-219 Ferreiros de Tendais – Cinfães

Assim, venho pela presente nos termos do artigo 11.º do regulamento do congresso, requerer a V. Exa. que seja recomendado ao governo que emita uma lei com clareza de modo a que os Presidentes de Junta em meio-tempo, que estejam reformados, possam cumular a pensão da reforma com o referido meio-tempo, ou então dizer logo que não há direito para não se estar a enganar as pessoas.

Ferreiros de Tendais, 15 de janeiro de 2024

O Presidente da Junta

Constantino Ribeiro, Adv.